



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.555/2017

Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do município, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça e a Comissão de Serviços Públicos Municipais, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que o mesmo é constitucional e atende o interesse público, devendo ser discutido e votado pelo plenário com as emendas a seguir, objetivando aprimorar o Projeto.

1) Emenda de redação ao art. 2º para corrigir remissão equivocada ao art. 9º, já que os valores das tarifas estão estipulados no art. 7º e não no art. 9º:

Art. 2º O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores estão fixados no artigo 7º desta Lei.

2) Emenda substitutiva ao artigo 7º, propondo que as tarifas sigam a normatização do Detran/MG, para afastar a dificuldade de pesquisar preços de mercado na região e afastar eventuais discrepâncias com os preços cobrados pelo Estado nas mesmas condições. Assim, propõe-se a seguinte redação:

Art. 7º As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos serão compatíveis com aquelas estipuladas pelo Detran/MG, sendo fixadas anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2017.

Ana Maria Ferreira Proença José Rubens Tavares Juscelino da Silva Machado
CFLJ

Antônio C. Pracadá de Sousa Carlos Alberto da Silva Francisco P. da Rocha Neto
CSPM